

## LEI N° 378/2008

*Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Santa Bárbara do Leste, com exceção daquele que estiver ocupando o cargo de Presidente da Câmara Municipal, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, é fixado no valor de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

**Parágrafo único** – O subsídio mensal do Vereador que estiver ocupando o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, é fixado no valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

**Art. 2º** - Os Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

**§ 1º** - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2009, e as demais no mês de janeiro dos anos subsequentes, sendo ambas para vigorar a partir do respectivo mês de janeiro.

**§ 2º** - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo, Sessão Extraordinária é somente aquela convocada para ser realizada no período de recesso das atividades legislativas, previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Leste.

**Art. 4º** - O não comparecimento do Vereador a qualquer Reunião Ordinária ou Extraordinária da Sessão Ordinária, implica na perda do direito à percepção de seu subsídio

mensal, de forma que o valor deste será proporcional ao número de reuniões em que tenha comparecido e participado, tendo como base o número de reuniões realizadas no respectivo mês, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da ausência, nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado qualquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Câmara Municipal ao limite ultrapassado.

**Parágrafo único** - A redução de que trata o *caput* deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração de cada Vereador.

**Art. 6º** - As despesas com o cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Santa Bárbara do Leste, 31 de julho de 2008.

***ADMARDO RANIERE DE ASSIS CUNHA***  
***Prefeito Municipal***